

Brasília, 26 de outubro de 2021.

Ofício nº 1773/2021 - PRES/CBC

A Sua Excelência a Senhora

Celina Leão

Deputada Federal

Câmara dos Deputados, Gabinete 260, Anexo IV

70.160-900 - Brasília/DF

Assunto: **Sugestões ao Projeto de Lei nº 1.153/2019.**

Senhora Deputada,

1. Na qualidade de Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.153, de 2019, do Senado Federal, que "*altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V – Da prática desportiva profissional e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base*", Vossa Excelência tem proporcionado amplo e democrático debate com a comunidade esportiva, com o objetivo de aprimorar os contornos da aludida legislação, a exemplo da audiência pública realizada com este fim no dia 07/10/2021, momento em que franqueou a oportunidade de oferecer sugestões por escrito.

2. De fato, historicamente o futebol ocupa posição de destaque no cenário nacional, impulsionando uma cadeia produtiva de alto valor para o Estado Brasileiro, sendo cercado por características e dinâmicas próprias que o diferencia dos demais esportes olímpicos, paralímpicos e amadores.

3. Assim, realidades diferentes devem merecer do legislador normatizações diferentes, sob pena de impor aos destinatários da norma a observância de requisitos e obrigações que não são possíveis de cumprimento, motivo pelo qual o tratamento a ser conferido ao futebol na atualização da lei deve ser diferente daquele que deve ser atribuído aos demais esportes. Repita-se, são realidades técnicas, organizacionais e financeiras muito díspares entre um e outro.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4. Dentro desta compreensão, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, entidade central do sistema clubístico dentro do Sistema Nacional do Desporto - SND (art. 13, parágrafo único, inciso VII, Lei nº 9.615/1998), propõe a Vossa Excelência que seja separado em Capítulos diferentes o tratamento normativo do Clube Formador de Futebol Profissional, do Clube Formador de Esportes Olímpicos e dar nova redação específica para o Artigo 29-B, dentro do novo Capítulo para esportes olímpicos, com requisitos menos abrangentes em relação ao futebol, dentro da atual realidade destas entidades formadoras, conforme abaixo:

“Art. 29-B. Aos atletas em formação são garantidos os seguintes direitos pelas entidades de prática desportiva formadora de atletas olímpicos:

I – participação em programas de treinamento nas categorias de base;

II – treinamento com corpo de profissionais especializados em formação técnico-esportiva;

III – segurança nos locais de treinamento;

IV – tempo, não superior a 4 (quatro) horas diárias, destinado à efetiva atividade de formação do atleta;

V - o atleta em formação, maior de quatorze e menor de vinte três anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

5. Sendo que o se apresenta para o momento, o CBC coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais.

Atenciosamente,



Paulo Germano Maciel

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes